



DECRETO Nº 7.787, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO "PARATODOS" DE QUE TRATA A LEI Nº. 3.185, DE 19 DE JULHO DE 2023 EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Processo n° 007700/2024;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal N.º 1.380, de 05 de abril de 1990, e considerando a Lei nº 3.185, de 19 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídas, nas vias e logradouros públicos do Município de Baixo Guandu, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos. O estacionamento será por tempo limitado e mediante pagamento do preço estabelecido, conforme o Decreto nº 7.324, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2.º O Estacionamento Rotativo denominado "PARATODOS" abrangerá a área urbana do Município de Baixo Guandu.

Art. 3.º As áreas de estacionamento rotativo pago "PARATODOS", em vias e logradouros públicos, instituídas pela Lei nº 3.185, de 19 de julho de 2023, compreenderão inicialmente as seguintes vias e logradouros públicos:

- Rua Duque de Caxias;
- Rua Carlos Gomes;
- Rua Antônio Sampaio;
- Rua Madame Albertini Holz;
- Rua Dr. Hugo Lopes Nali;
- Rua Álvaro Rodrigues da Matta;
- Rua Fritz Von Lutzow;



- Rua Coronel Álvaro Milagres Ferreira;
- Rua Ibituba;
- Rua Francisco Ferreira;
- Av. Carlos de Medeiros;
- Av. 10 de Abril;
- Rua Sebastião Cândido de Oliveira.

Parágrafo Único – A critério da Municipalidade, e, atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões no número de vagas.

Art. 4.º O estacionamento rotativo pago funcionará no período compreendido das 8h:00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira e das 8h às 13h00 aos sábados.

§1º Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido pode ser ampliado por ato do executivo, de conformidade com o funcionamento do comércio.

Art. 5.º Constituem infrações de trânsito e, portanto, passíveis de autuação, inclusive de remoção dos veículos toda a ação ou omissão contrária às disposições definidas neste decreto e demais instrumentos pertinentes, estando os veículos sujeitos ainda à aplicação de autos de infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, lavrado pelos agentes de autoridade de trânsito, inclusive com a utilização de informações contidas no sistema eletrônico de monitoramento ou pelo “Aviso de Monitoramento” emitido pelo monitor da concessionária.

§1º Será considerado como IRREGULAR e sujeito à aplicação de autos de infração e demais medidas administrativas previstas o veículo que:

- I. não efetuar o pagamento da tarifa;
- II. exceder o período máximo de estacionamento permitido numa mesma vaga;
- III. expirar o prazo de validade do período pago de estacionamento dentro do período contínuo permitido;



- IV. não efetuar os procedimentos e a devida regularização da “Tarifa de Pós Utilização”, conforme estabelecido neste Decreto.
- V. Estacionar fora vaga destinada.

§ 1º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado no sistema regulamentado, mesmo com a utilização de pisca alerta, não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

§ 2º Findo o período de permanência fixado pela sinalização reguladora, o veículo deve ser obrigatoriamente retirado da vaga, sob pena de ser autuado conforme penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e legislações complementares ou supletivas.

Art. 6.º As vagas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo só poderão ser utilizadas por veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 (quatro mil) quilos.

Art. 7.º As motocicletas terão vagas estabelecidas por sinalização indicativa, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art. 8.º O estacionamento de veículos para realização de operação de carga e descarga dentro do sistema de estacionamento rotativo ocorrerá em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9.º Os veículos infratores em desacordo com o sistema de estacionamento rotativo pago, estarão passíveis de “NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO”, emitido pela monitoria da concessionária quando do ato de monitoramento eletrônico e de verificação dos veículos estacionados nas vagas delimitadas no sistema de estacionamento rotativo, que independem da afixação de referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (registro, foto, vídeo ou informações que comprovem a situação), bem como comprovação efetuada por autoridade de trânsito por videomonitoramento ou presencial.



§1º Uma NOTIFICAÇÃO DE TARIFA DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO será gerada para os veículos que infringirem o Artigo 7º, ao estacionarem fora da vaga.

Art. 10.º A operação do Estacionamento Rotativo PARATODOS deverá ser por modalidade eletrônica, com operações de gestão e fiscalização integradas e simultâneas por meio do uso de equipamentos eletrônicos, apoiados conjuntamente pelas plataformas operadas por meio da telefonia fixa, celular e internet.

§1º A operação de fiscalização e monitoramento deverá ser efetuada pela identificação e pelo registro da placa do veículo, de modo que permita o total controle da arrecadação e da rotatividade das vagas.

§2º A gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverão ser em tempo real e imediato, apta a auditoria permanente por parte do Município.

§3º O usuário obrigatoriamente, deverá adquirir o tíquete avulso de estacionamento ou ativar o seu crédito pré-pago, imediatamente ao ocupar a vaga regulamentada.

§4º O tempo de estacionamento se inicia pela ocupação da vaga rotativa pelo veículo, devidamente verificado eletronicamente pelo monitoramento da concessionária pelas plataformas de fiscalização autorizadas, havendo 10 (dez) minutos de tolerância (não gratuidade) de prazo para o munícipe ativar o ticket do estacionamento rotativo.

Art. 11 Deverá ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa concessionária o aviso de "NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO" por meio da emissão da "TOLERÂNCIA/NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO", com o objetivo de alertar e orientar usuário/conductor do veículo que ocupou ou que causou a ocupação, sobre a obrigatoriedade do pagamento da tarifa e/ou por situação de irregularidade



registrada e constatada eletronicamente caso haja, para todos os tipos de veículos e/ou tipos de vagas (que independem da afixação de referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (registro, foto, vídeo ou informações que comprovem a situação), bem como comprovação efetuada por autoridade de trânsito por videomonitoramento ou presencial) cujo registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de Baixo Guandu, para impor ação e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.

§1º O usuário terá a tolerância (não gratuita) de até 10 (dez) minutos como simples conveniência para comprar seu tíquete avulso de qualquer valor ou ativar seu crédito.

§2º Na hipótese de ocorrência de alguma infração prevista no artigo 5º, §1º, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação mediante pagamento de TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido notificado pelo sistema de fiscalização, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

§3º Caso o usuário não regularize a situação da infração ora descrita no artigo apontado pelo monitoramento e devidamente fiscalizado pela autoridade de trânsito, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 12 Tarifa para estacionamento de CAÇAMBAS OU CONTÊINERES conduzidos para entulho/materiais em geral e similares ou para veículos conduzindo os contêineres será de R\$ 15,00 (quinze) reais por vaga individual pelo período fixo de 01 (um) dia útil – diária, desde que haja prévia autorização da Secretaria Municipal da Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.



Art. 13 Os veículos estacionados irregularmente nas vagas de estacionamento rotativo com destinação própria ou temporal serão monitorados e em caso de descumprimento por ocupação imprópria por ocupação acima do tempo regulamentado, serão advertidos diretamente sem qualquer tipo de tolerância adicional por meio da "NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE ESTACIONAMENTO", estando ainda a qualquer tempo sujeitos à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito.

Art. 14 A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo não acarretará para o Município de Baixo Guandu ou à Concessionária, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

Art. 15. A distribuição das vagas por tempo máximo de permanência, tanto do sistema atual como das futuras expansões que se mostrarem viáveis, estará sujeita a alterações, a depender dos estudos de viabilidade a serem desenvolvidos pela Concessionária e submetidos ao Poder Concedente.

§1º O desenvolvimento de estudos prospectivos de viabilidade, com vistas à expansão do sistema de estacionamento rotativo, será feito inteiramente a expensas da Concessionária.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 02 de setembro de 2024.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 02 de setembro de 2024

WESLEY JOSÉ ROCHA DAMASCENO
Secretário Municipal de Gabinete